



# Estado do Paraná Município de Goioxim

Lei n.º 116/2002

Data: 16/12/2002

**Súmula:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Goioxim Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2.003.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte :

## L E I

ART. 1º: O Orçamento Fiscal do Município de Goioxim, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2.003, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Fundos Municipais, estima a Receita e fixa as Despesas em R\$ 4.721.000,00 (Quatro milhões Setecentos e Vinte e Um Mil Reais).

ART. 2º: A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.587.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 155.800,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 0,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 3.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 6.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 4.369.575,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 41.525,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 133.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 20.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 113.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.721.000,00</b>

ART. 3º: A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 300.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 140.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 456.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 190.000,00
SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES	R\$ 1.631.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 600.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 173.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, O. E URBANISMO	R\$ 763.000,00
SECRETARIA DE AG. E MEIO AMBIENTE	R\$ 226.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 170.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 46.000,00
<b>TOTAL .....RS 4.721.000,00</b>	

ART. 4º - A Despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06 integrantes desta lei.

ART. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1.964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.º 004/97 de 21/02/97 que fixa a sua despesa para o exercício de 2003 em R\$ 365.000,00 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social – FAS, criado pela Lei Municipal n.º 22/97 de 22/08/97, que fixa a sua despesa para o Exercício de 2.003 na importância de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) .

III – do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 080/2000, de 27/04/2000, que fixa a sua despesa para o exercício de 2003 na importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

ART. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 10% (Dez por cento) conforme dispõe a Lei 108/2002, de 26/07/2002 (Lei Diretrizes Orçamentarias), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1.º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

ART. 7º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentarias e

efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

ART. 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

ART. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentaria ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

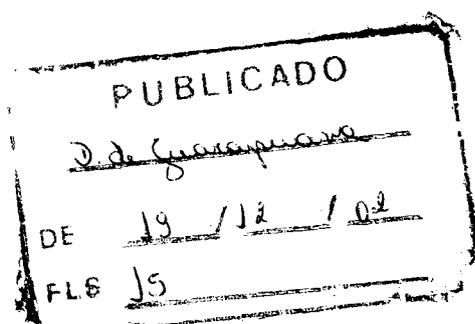
ART. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

ART. 11º - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 39, da Lei Municipal n.º 068 de 12/09/01.

ART. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 16 de dezembro de 2002.

  
Luiz Ravanello Netto  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
**Município de Goioxim**

**QUADRO I**  
**ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS**  
**OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**(Art. 39, da Lei Municipal nº 068 de 12 de setembro de 2001)**

Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da LDO para 2003, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutidas no PLO 2003 é de R\$ 1.017.100,00 (um milhão, dezessete mil e cem reais). Tal valor obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2003.

<b>Margem de Expansão em 2003</b>	
	<b>R\$</b>
<b>1. Aumento real da arrecadação</b>	<b>418.802,82</b>
<b>2. Margem utilizada</b>	<b>250.000,00</b>
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	15.000,00
- 5,00% reajuste aos servidores	85.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	100.000,00
- Outros	50.000,00
<b>3. Saldo (1-2)</b>	<b>168.502,82</b>

  
**Luiz Ravanêlo Netto**  
Prefeito Municipal

XVII- assegurar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente , nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, cumprindo as normas legais nele estabelecidas.

## **Seção II**

### **Das Proibições**

**Art. 67-**Ao profissional de educação é proibido, além dos preceitos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de GOIOXIM:

I - referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, à autoridades e a atos da administração pública, podendo, porém, no trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - promover manifestação de apreço ou desprezo , dentro do estabelecimento de ensino, ou tornar-se solidário com as mesmas;

IV - exercer comércio entre os colegas de trabalho e promover e fazer circular ou subscrever lista de donativos ou praticar usura em qualquer de suas formas;

V - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;

VI - coagir ou aliciar subordinado com objetivos de natureza partidária;

VII - participar da gerência ou administração de empresa comercial, industrial prestadora de serviços, com objetivos econômicos, se esta manter negócios com o Município;

VIII - exercer atividade econômica ou participar de sociedade, caso esta mantenha negócios com o Município, exceto como acionista, quotista comanditário;

IX - receber propina, comissão , presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - receber pessoa estranha, sem a devida autorização da autoridade imediata, o estabelecimento de ensino e/ou cometer -lhe, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe compete ;

XI - faltar com o decoro no trato com o público, especialmente com os pais de alunos;

XII - exercer quaisquer atividades que não sejam inerentes ao exercício do cargo ou função, durante o horário de trabalho.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 68-**A aplicação de penas disciplinares dar-se-á , observadas as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de GOIOXIM:

- I- advertência , aplicada:
  - a)- verbalmente, com registro o assentamento funcional do profissional da educação;
  - b)- por escrito, anexada ao registro funcional do profissional da educação;
- II- suspensão: aplicada por escrito, através de ato próprio e deverá constar do assentamento funcional do profissional da educação;
- III- demissão, por ato da autoridade competente , após processo administrativo;
- IV- cassação de aposentadoria por ato da autoridade competente.

**Art. 69-** Constitui falta grave dos profissionais de educação, além daquelas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de GOIOXIM , com aplicação de pena de suspensão de até 30 (trinta) dias, após cumpridas as formalidades legais em processo administrativo com ampla defesa:

I - impedir que o aluno assista ou participe das aulas, em razão de qualquer carência material ou atraso eventual;

II- discriminar o aluno por preconceito de qualquer natureza;

III- quando o profissional recusar se submeter á inspeção médica que esta for determinada pela autoridade competente;

IV- faltar ao trabalho, sem justa causa por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados durante o ano letivo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA RESPONSABILIDADE E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Art. 70-** Pelo exercício irregular de suas atribuições, o profissional de educação responde civil, penal e administrativamente, nos termos definidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de GOIOXIM.

**Art. 71-** As sindicâncias e o processo administrativo, quando aplicáveis aos profissionais de educação, serão regidos segundo o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de GOIOXIM.

## CAPÍTULO V DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

**Art. 72-** O profissional de educação : professor e pedagogo deverão freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização profissional para os quais seja expressamente designado ou convocado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - Incluem-se nestas obrigações quaisquer modalidades de reuniões para estudos e debates promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação

**Art. 73-** O Município poderá promover e organizar cursos de aperfeiçoamento ou especialização sobre técnicas e orientações pedagógicas aplicáveis às distintas atividades, áreas de estudo ou disciplinas, bem como cursos de aperfeiçoamento em administração, supervisão, planejamento, orientação educacional e outros que visem o atendimento das necessidades educativas da população.

**Art. 74-** Sob proposta da Secretaria Municipal de Educação, o Chefe do Poder Executivo poderá conceder auxílios financeiros, conforme dispõe o art. 46, para qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização, incluindo viagens de estudos em grupos de professores, congressos, encontros, simpósios, convenções, publicações técnico-científicas ou didáticas e similares.

**Art. 75-** Os diplomas e certificados de aproveitamento, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e /ou órgão credenciado para administração de cursos, influem como títulos nos concursos e testes seletivos em geral ,bem como na progressão funcional do profissional da educação.

**Parágrafo Único-** A valoração de cada título será definida em regulamento, observando-se aa prevalência dos obtidos em cursos com provas de conhecimentos

**TÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 76** - O dia 15 de outubro - consagrado como Dia do Professor será assinalado com comemorações que proporcionem confraternização dos Profissionais da Educação e o Poder Público Municipal.

**Art. 77**- A distribuição dos alunos em sala de aula obedecerá aos parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme se apresente a demanda escolar e o espaço físico, observando-se as normas pertinentes.

**Art. 78** - Os titulares de cargo de professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores públicos municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei e no Plano de Cargos e Salários.

**Art. 79**- Por motivo de convicção filosófica, religiosa ou política, nenhum profissional de educação poderá ser privado de qualquer de seus direitos, nem sofrer alteração em sua atividade funcional , nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

**Art. 80** - A edição de Lei Complementar, Emenda à Constituição Federal e Estadual, bem como alteração na legislação referente à LDB e ao FUNDEF , instituindo disposições aplicáveis aos profissionais da educação , ocasionará a revisão deste Estatuto, visando a sua compatibilização com os princípios naqueles estabelecidos.

**Art. 81** - O presente Estatuto não gera direito adquirido naquilo que contrariar a legislação mencionada no artigo anterior e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 82** - Serão submetidos ao regime jurídico estabelecido neste Estatuto todos os Profissionais da Educação do Município de GOIOXIM, excetuando-se os contratados por prazo determinado, cujos contratos deverão obedecer às normas da Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T.

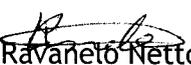
**Art. 83** - O Município aplicará, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que tratam a Emenda Constitucional nº 14 e a Lei Federal n.º 9.394/96, na remuneração dos professores em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

**Art. 84-** O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à plena execução das disposições deste Estatuto.

**Art.85** - Nos casos omissos , aplicam-se, subsidiariamente aos profissionais de educação as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de GOIOXIM.

**Art.86-** Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de GOIOXIM, Estado do PARANÁ em 24 de Dezembro de 2002

  
Luiz Ravanelto Netto  
PREFEITO MUNICIPAL

